

SUPLEMENTO ESPECIAL

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Atos oficiais / Contas Públicas/ Licitações/ Contratações/ Instrumento de Gestão Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 042/2019 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ/BA, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público que se encontra aberto o CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDO-RES INDIVIDUAIS - MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE REGULAR MUNICIPAL DE ENSI-NO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/BA, a serviço da Secretaria Municipal de Educação, incluindo veículo (com manutenção), abastecimento de combustível, motorista, seguro e despesas operacionais por conta do CREDENCIANTE, conforme descrição e quantitativos insertos no Termo de Referência e Edital.

O credenciamento ficará aberto para recebimento de propostas do dia 15/02/2019 até o dia 15/03/2019, contados a partir da data de publicação do presente aviso.

O Edital completo está disponível aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Itambé/BA, sito a Praça Osório Ferraz nº. 01, Centro, Itambé/BA, Setor de Licitação e Contratos. Itambé/BA, podendo também efetuar consulta através do e-mail licitacoesitambe 2017@hotmail.com.

Itambé-BA, 14 de fevereiro de 2019.

FELIPE FERRAZ GUSMÃO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

A Prefeitura Municipal de Poções - Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, torna público que será realizado a Tomada de Preços nº 003/2019, tendo como objeto a prestação de serviço de engenharia para melhorias Sanitárias Domiciliares no Bairro Bela Vista, sede deste Município, conforme SICONV nº 802828/2014, convênio nº 0171/2014 - MS/FUNASA, que será realizado no dia 07/03/2019 às 08h30min na sede desta Prefeitura. Aos interesados o Edital estará à disposição no link: http://diariooficial.pocoes.ba.gov.br/ a partir da publicação do seu resumo. Os demais atos deste processo serão publicados no- diário oficial do Município. Poções/BA, 15 de fevereiro de 2019. Presidente da CPL: João Pedro Ribeiro do Nascimento.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

A Prefeitura Municipal de Poções - Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, torna público que será realizado a Tomada de Preços nº 004/2019, tendo como objeto a prestação de serviço de engenharia para melhorias Sanitárias Domiciliares no Bairro Primavera/Mogoios, sede deste Município, conforme SICONV nº 802809/2014, convênio nº 0170/2014 - MS/FUNASA, que será realizado no dia 07/03/2019 às 10h30min na sede desta Prefeitura. Aos interessados o Edital estará à disposição no link: http://diariooficial.pocoes.ba.gov.br/ a partir da publicação do seu resumo. Os demais atos deste processo serão publicados no- diário oficial do Município. Poções/BA, 15 de fevereiro de 2019. Presidente da CPL: João Pedro Ribeiro do Nascimento.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 157-1/2018 FMS - VINCULADO A PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - BAHIA

CONTRATADO: ST CONSULTORIA - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.706.403/0001-01.

OBJETO: renovação das cláusulas do contrato para locação de sistemas do Controle de Parimônio, Protocolo Web (on line).

FUDAMENTO LEGAL - Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93e suas alterações.

JUSTIFICATIVA – Considerando que são serviços contínuos e o fato da empresa contratada ter atendido todas as cláusulas, com isso correspondendo satisfatoriamente o que fora estabelecido, o prazo poderá ser prorrogado dentro da vigência do anterior, na forma prevista na legislação vigente, limitada a 60 (sessenta) meses da sua celebração, na forma do inciso II, do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIGÊNCIA: 02/01/2019 a 31/12/2019 VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 122-

2/2018 - VINCULADO A PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - BAHIA

CONTRATADO: ST CONSULTORIA - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPI sob o $\rm n.^{\circ}$ 04.706.403/0001-01.

OBJETO: renovação das cláusulas do contrato para locação de Software de Controle Interno com módulos para execução dos sistemas do Controle de Parimônio, Protocolo Web (on line), Compras.

FUDAMENTO LEGAL - Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

JUSTIFICATIVA - Considerando que são serviços contínuos e o fato da empresa contratada ter atendido todas as cláusulas, com isso correspondendo satisfatoriamente o que fora estabelecido, o prazo poderá ser prorrogado dentro da vigência do anterior, na forma prevista na legislação vigente, limitada a 60 (sessenta) meses da sua celebração, na forma do inciso II, do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIGÊNCIA: 02/01/2019 a 31/12/2019 VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 122/2018 - VINCULADO A PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - BAHIA

CONTRATADO: ST CONSULTORIA - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.706.403/0001-01.

OBJETO: renovação das cláusulas do contrato para locação dos sistemas, Tributos e Nota Eletrônica.

FUDAMENTO LEGAL - Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

JUSTIFICATIVA - Considerando que são serviços contínuos e o fato da empresa contratada ter atendido todas as cláusulas, com isso correspondendo satisfatoriamente o que fora estabelecido, o prazo poderá ser prorrogado dentro da vigência do anterior, na forma prevista na legislação vigente, limitada a 60 (sessenta) meses da sua celebração, na forma do inciso II, do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIGÊNCIA: 02/01/2019 a 31/12/2019 VALOR GLOBAL: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

O Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis n.º nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e a com as alterações da Lei 8.883/1994 ante o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019, tendo objeto da licitação a Contratação de empresa (s) para Contratação de empresa para aquisição de passagens rodoviárias e aéreas destinadas a todas as secretarias e órgãos do Município de Licínio de Almeida, Bahia, o Pregoeiro ADJUDICA o processo licitatório. Sendo vencedora a Licitante: MIGUEL SOUZA GUEDES JUNIOR 06239031569.

O valor global da Licitação foi de R\$ 221.034,94 (duzentos e vinte e um mil trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Licínio de Almeida, 12 de Fevereiro de 2019.

ÉDEN RODRIGUES BALEEIRO PREGOEIRO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei no 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis n.º 10.520/02 e nº 8.883/1994, que regulamenta no âmbito do Município a Modalidade de Licitação – Pregão, ante o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019, O objeto da licitação contratação de empresa (s) para Contratação de empresa para aquisição de passagens rodoviárias e

aéreas destinadas a todas as secretarias e órgãos do Município de Licínio de Almeida, Bahia, HOMOLOGA o processo licitatório. Sendo vencedora a licitante: MIGUEL SOUZA GUEDES JUNIOR 06239031569.

O valor global da Licitação foi de R\$ 221.034,94 (duzentos e vinte e um mil trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Licínio de Almeida, 12 de Fevereiro de 2019.

FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº DLC056/2019 MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA CONTRATADO: MIGUEL SOUZA GUEDES JUNIOR 06239031569. CNPI: 26.600.327/0001-98

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS E AÉREAS DESTINADAS A TODAS AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, BAHIA, CONFORME DISCRIMINADOS NO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019.

VALOR GLOBAL R\$ 221.034,94 (duzentos e vinte e um mil trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos)

VIGENCIA: da data de assinatura ate 31 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 150/2018, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNI-CIPAL DE CONDEÚBA – BA E A EMPRESA CONSTRUTORA AXEL LTDA – ME.

ANOTAÇÃO

Lavramos o presente termo de apostilamento para consignação de alteração do nome empresarial, endereço e responsável da Empresa Construtora Axel Ltda - ME passando o preâmbulo a ter a seguinte redação:

Pelo presente instrumento de prestação de serviços sob o regime de execução por preço global, que entre si celebram: o MUNICÍPIO DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob n.º13.694.138/0001-80, com sede na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho,n.º53-A, Centro de Condeúba – BA, , neste ato representada pelo Exm.º SR. SILVAN BALEFIRO DE SOUSA, Prefeito Municipal, neste ato designado simplesmente de CONTRATANTE e, PRADO ANDRADE ENGENHARIA LTDA, empresa cadastrada no CNPJ Sob o nº 17.252.662/0001-51, instalada na Rua São José, 01, Bairro Venda Velha, na cidade de Ibiassuce – BA, neste ato representada pela SRA. MARIANA PRADO DE ANDRADE, brasileira, maior, capaz, solteira, engenheira, portadora do RG nº 09397172 27 SSP/BA, CPF nº 038.007.665-90, residente e domiciliada a Rua São José, 01, Bairro Venda Velha, na cidade de Ibiassuce – BA, simplesmente designada de CONTRATADA, observado o dispositivo na Lei nº.8.666/93, e Tomada de Preços nº 001/2018, ficam justos e contratados sob as cláusulas e condições seguintes:

Para constar e surtir seus efeitos, foi lavrado o presente termo de apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório.

Condeúba - BA, 13 de fevereiro de 2019.

Silvan Baleeiro de Sousa Prefeitura Municipal de Condeúba Contratante

Mariana Prado de Andrade Prado Andrade Engenharia Ltda. Contratada

TESTEMUNHAS:

RG_____SSP/BA

RG SSP/BA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 162/2018, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNI-CIPAL DE CONDEÚBA – BA E A EMPRESA CONSTRUTORA AXEL LTDA

ANOTAÇÃO

Lavramos o presente termo de apostilamento para consignação de alteração do nome empresarial, endereço e responsável da Empresa Construtora Axel Ltda - ME passando o preâmbulo a ter a seguinte redação: Pelo presente instrumento de prestação de serviços sob o regime de execução por preço global, que entre si celebram: o MUNICÍPIO DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob n.º13.694.138/0001-80, com sede na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho,n.º53-A, Centro de Condeúba - BA, , neste ato representada pelo Exm.º SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, Prefeito Municipal, neste ato designado simplesmente de CONTRATANTE e, PRADO ANDRADE ENGENHARIA LTDA, empresa cadastrada no CNPJ Sob o nº 17.252.662/0001-51, instalada na Rua São José, 01, Bairro Venda Velha, na cidade de Ibiassuce - BA, neste ato representada pela SRA. MARIANA PRADO DE ANDRADE, brasileira, maior, capaz, solteira, engenheira, portadora do RG nº 09397172 27 SSP/BA, CPF nº 038.007.665-90, residente e domiciliada a Rua São José, 01, Bairro Venda Velha, na cidade de Ibiassuce - BA, simplesmente designada de CONTRATADA, observado o dispositivo na Lei nº.8.666/93, e Tomada de Preços nº 002/2018, ficam justos e contratados sob as cláusulas e condições seguintes:

Para constar e surtir seus efeitos, foi lavrado o presente termo de apostilamento, com base no \$ do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório.

Condeúba - BA, 13 de fevereiro de 2019.

Silvan Baleeiro de Sousa Prefeitura Municipal de Condeúba Contratante

Mariana Prado de Andrade Prado Andrade Engenharia Ltda. Contratada

RG	SSP/BA
RG	SSP/BA

TESTEMUNHAS:

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2018 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2018

A PREFEITURA MINICIPAL DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 13.694.138/0001-80, sediada na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro de Condeúba - BA, através do seu Prefeito Municipal, Sr. Silvan Baleeiro de Sousa, no uso de suas atribuições legais, em razão da conclusão Processo Licitatório nº 039/2018, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 020/2018, AUTORIZA a contratação da empresa: NILSON FABIANO CORREIA SOUZA - ME, CNPJ Nº 24.177.658/0001-31 para fornecimento de material de higiene, impeza e utensílios para manutenção das unidades da Prefeitura Municipal de Condeúba, conforme quantidades e especificações constantes no Edital, lote 3 totalizando o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ficando a mesma convocada para assinatura do contrato no prazo de três dias úteis, nos termos do art. 64, caput da Lei Federal nº 8.666/93, sob as penalidades da lei.

Condeúba - BA, 01 de fevereiro de 2019.

Silvan Baleeiro de Sousa Prefeito Municipal

AVISO DE REVOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Condeúba, conforme Lei 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica revogada por razões de interesse público, conveniência e oportunidade, decorrente de fato administrativo superveniente, a CHAMADA PÚBLICA № 2/18-PA № 101/18-PROC INEX № 18/18 referente ao CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médica Especializada e Realização de Exames Específicos, para cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo as especialidades atendidas pelas unidades e aquelas que, durante a vigência do credenciamento, vierem a integrar os serviços disponibilizados pelo Município. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que os interessados apresentem recursos administrativos contra a decisão que determina a revogação do presente processo, na forma do art. 109, inciso I, alínea c da Lei Federal nº 8.666/93. Para esclarecimentos entrar em contato pelo fone 77 3445-2212 ou através do e-mail licitacoes@governodecondeuba.ba.gov.br. Os demais atos deste processo serão publicados no DOM (www.condeuba.ba.io.org.br). Condeúba, BA – 15.2.19. Wanrléia Soares de Avelar do Nascimento-Presidente da CPL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2019

ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE PRODUTOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2018 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2018 CONTRATO Nº 061/2019

OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de material de higiene, limpeza e utensílios para manutenção das unidades da Prefeitura Municipal de Condeúba, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: Unidade Orçamentária: 030701 Secretaria de Saúde; 030901 Secretaria de Ação social; 030501 Secretaria de Educação; 030201 secretaria de Administração: Atividade: 2.023 Manutenção de serviços administrativos; 2.013 Manutenção de serviços administrativos; 2.008 Manutenção de serviços administrativos; 2.107 Desenvolvimento das atividades Meio a Educação Básica; 2.007 Manutenção serviços administrativos; 2.070 Bloco de gestão; 2.067 Gestão das ações da atenção básica; 2.069 Manutenção do Bloco Mac- Média e Alta complexidade; 2.124 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculo- ACFV; 2.120 Proteção Social Básica- Piso Básico- PAIF/ CAS; 2.074 Programa Bolsa Família-IGD; 2.073 Programa BPC na escola; 2.136- Piso Fixo de Me-

dia Complexidade- PFMC- Creas; 2.121- Ações do IGD-Suas: Elemento de Despesa: 33.90.30.00 Material de Consumo

VALOR DO CONTRATO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), lote 3.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 04/02/2019 a 22/05/2019 ou entrega total dos produtos

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA - ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 - Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa - Prefeito Municipal:

CONTRATADA: NILSON FABIANO COR
proprietário SR. NILSON FABIANO CORREIA SOUZA. CPF $\rm n^o$ 776.287.305-82
REIA SOUZA.

PRONUNCIAMENTO JURIDICO SOBRE REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

Parecer n° 101-C/2018

Consulente: PRESIDENTE DA CPL.

Assunto: Cancelamento de procedimento licitatório (inexigibilidade).

Referência: Processo Administrativo nº 101/2018. Inexigibilidade nº 018/2018.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2018. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICA ESPECIALIZADA E REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECÍFICOS, PARA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, À PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ABRANGENDO AS ESPECIALIDADES ATENDIDAS PELAS UNIDADES E AQUELAS QUE, DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO, VIEREM A INTEGRAR OS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELO MUNICÍPIO. REVOGAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO. FATO SUPERVENIENTE DEVIDAMENTE COMPROVADO. VIABILIDADE JURÍDICA.

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, a Presidente da CPL, encaminhou o processo administrativo em epígrafe, onde consta o ofício do Ilmº. Sr. Secretário Municipal de Saúde que solicita o cancelamento do Chamamento Público nº 002/2018 relativo ao credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médica Especializada e Realização de Exames Específicos, para cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo as especialidades atendidas pelas unidades e aquelas que, durante a vigência do credenciamento, vierem a integrar os serviços disponibilizados pelo Município.

Trata-se, portanto, da análise da viabilidade jurídica e do procedimento para revogação da licitação inexigível nº 018/2018 diante da constatação de erros e inconsistências no tocante a valores, carga horária e revisão de procedimentos de acordo a realidade local e regional, ocorrida certo tempo após a publicação.

1. RELATÓRIO:

Em 26 de dezembro de 2018 foi publicado o aviso da CHAMADA PÚBLICA Nº 2/18-PA Nº 101/18-PROC INEX Nº 18/18 tornando público aos interessados que seria recebido de documentação de credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médica Especializada e Realização de Exames Específicos, para cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo as especialidades atendidas pelas unidades e aquelas que, durante a vigência do credenciamento, vierem a integrar os serviços disponibilizados pelo Município, mediante as condições estabelecidas no edital de chamamento.

Consoante a disponibilidade do Edital, 08 (oito) empresas fizeram a retirada do Edital. Porém, vê-se que, passados 41 (quarenta e um) dias até a presente data, nenhuma empresa apresentou quaisquer documentos de credenciamento nos termos do Edital, sendo possível especular desinteresse por parte das mesmas.

Ademais, conforme informado pelo Ilmº. Sr. Secretário de Saúde do Município, mediante analise da Secretaria, foram constatados erros e inconsistências do procedimento no tocante a valores, carga horária e revisão de procedimentos de acordo a realidade local e regional, ocorrida certo tempo após a publicação.

2. DO MÉRITO:

Entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade. Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Nos termos da legislação vigente - conforme se extrai da simples leitura do dispositivo acima - podemos afirmar que é perfeitamente lícito que a Administração Pública revogue as licitações em curso, por motivos de interesse público - com base em um juízo discricionário de conveniência e oportunidade -, desde que existente fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei n° 8,666/93:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licita-

ção por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Vale destacar, ainda, que, a rigor, tanto para a revogação como para a invalidação, é necessário instaurar processo administrativo em que se assegure aos atingidos pela decisão a oportunidade de se manifestar a respeito. Não é por outra razão que o art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/93 prevê que, em caso de "desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa".

Sobre o procedimento a ser adotado, citamos a Súmula nº 04, elaborada por esta Consultoria:

EMENTA: No caso do desfazimento do procedimento licitatório, o contraditório e a ampla defesa devem ser assegurados antes da prática do ato de revogação ou anulação, sob pena de ilegalidade do próprio ato.

JUSTIFICATIVA:

A licitação, seja qual for a sua modalidade, constitui procedimento administrativo e, como tal, comporta revogação, por razões de interesse público, e anulação, por ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

A decisão de revogar ou anular uma licitação consiste no seu desfazimento pela autoridade administrativa competente para a aprovação do procedimento, isto é, para sua homologação, reservada também a possibilidade do Judiciário anular o certame desde que provocado por quem tenha legítimo interesse para agir.

O ato de revogação ou de anulação pela própria Administração, atuando de ofício ou por provocação de terceiros, deve ser motivado, sendo necessário parecer escrito e devidamente fundamentado.

Mas o art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 estabelece ainda que no caso de desfazimento do processo licitatório – revogação ou anulação – fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O direito ao contraditório e à ampla defesa tem fundamento constitucional (CF, art. 5°, LV), e consiste no direito dos licitantes de se oporem ao desfazimento da licitação antes que decisão nesse sentido seja tomada.

Entendendo ser caso de desfazimento do processo licitatório, a Administração deve comunicar aos licitantes essa sua intenção, oferecendo-lhes a oportunidade, no prazo razoável que lhes assinalar, de defender a licitação promovida, procurando demonstrar que não cabe o desfazimento, antes da decisão ser tomada.

Se levado a efeito o desfazimento sem que tenha sido assegurado antes o direito ao contraditório e ampla defesa, a decisão será nula, só por essa razão. De qualquer forma, decidido o desfazimento, assiste ainda aos licitantes o direito de interpor recurso administrativo, com fundamento no art. 109, I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93, direito esse que com aquele não se confunde. (Revista Zênite ILC, 1996, p. 268).

Todavia, em que pese esse posicionamento, cogita-se a possibilidade de supressão do contraditório e da ampla defesa nos casos em que o desfazimento do processo de contratação ocorre antes da homologação do certame e da adjudicação do objeto.

A hipótese encontra fundamento no posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, o qual defende a tese de que antes da adjudicação do objeto e da homologação do certame, o particular declarado vencedor não tem qualquer direito a ser protegido em face de possível desfazimento do processo de contratação, o que afasta a necessidade de lhe ser assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa. Veja-se:

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - REVOGAÇÃO - CONTRADITÓRIO.

- 1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público.
- 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado.
- 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido.
- 4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.
- 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.
 - 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.
- 7. Recurso ordinário não provido. (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.)

Agora, é importante destacar que a revogação não ocorre conforme o livre arbítrio do agente público, sem qualquer tipo de limitação.

Na realidade, há requisitos para a revogação da licitação (ou de qualquer outro ato administrativo): a) fato superveniente que tenha tornado o procedimento inconveniente ou inoportuno; b) motivação; e c) contraditório e ampla defesa prévios (a depender do entendimento adotado pela Administração).

Primeiramente, é preciso que tenha ocorrido um fato superveniente capaz de alterar o interesse público, de maneira que a licitação não seja mais conveniente e oportuna para atingir os objetivos buscados pelo Poder Público.

Note-se que a exigência de fato superveniente é muito relevante, tendo em vista que, se a licitação era originariamente inconveniente e inoportuna, há verdadeiro vício de legalidade, que determina a invalidação do certame. Convém transcrever as lições de Hely Lopes Meirelles:

Releva notar, ainda, que o juízo de conveniência para a revogação deve basear-se em fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar aquele ato (art. 49, caput). A discricionariedade administrativa sofreu séria restrição legal, pois a revogação há de fundamentar-se necessariamente em fatos novos, não mais se admitindo a mudança do critério de oportunidade expendido anteriormente, para a abertura do procedimento licitatório. (MEIRELLES, 1996, p. 282.)

Nesse sentido, Carlos Ari Sundfeld leciona:

Para legitimar a revogação, necessária, segundo o art. 49, a ocorrência de 'fato superveniente', isto é, verificado posteriormente à primitiva decisão de contratar. Não, por óbvio, um fato qualquer, mas um fato (ou um conjunto fático) pertinente e suficiente para tornar inoportuna ou inconveniente

a contratação. (SUNDFELD, p. 1037, 2006.)

Além disso, é preciso que a Administração motive adequadamente seu ato, a fim de apontar justamente a presença daquele fato superveniente. Com o Estado Democrático de Direito, não é mais compatível a mera alusão a "razões de interesse público". É preciso que o Poder Público aponte qual o interesse público tutelado e por que razão ele não é mais atendido com a licitação.

A comprovação desses requisitos afasta a possibilidade de a Administração indenizar os particulares em razão da revogação do certame. Veja-se, nesse sentido, decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região:

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. SERVIÇOS BANCÁRIOS. REVOGAÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, DECORRENTE DE FATO SUPERVENIENTE DEVIDAMENTE COMPROVADO. POSSIBILIDADE. ART. 49 DA LEI 8.666/93. CONDUTA LÍCITA DA ADMINISTRAÇÃO, EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DO JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. EXPECTATIVA DO LICITANTE VENCEDOR EM CELEBRAR O CONTRATO. AUSÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO À CONTRATAÇÃO. MANUTENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA.

- 1. Hipótese em que o Banco Itaú S/A sagrou-se vencedor da Concorrência nº SC-010/2005, realizada pelo Estado de Alagoas para a prestação de serviços bancários, relativos ao pagamento de folha de servidores e fornecedores e centralização da arrecadação tributária, tendo sido tal certame posteriormente revogado, por ter a Caixa Econômica Federal, que já vinha executando os serviços bancários para o Estado, formulado proposta mais vantajosa para a Administração, que optou em prorrogar o contrato anterior, firmando um Termo Aditivo.
- 2. Conforme a expressa dicção do art. 49 da Lei nº 8.666/93, a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo que tais critérios são avaliados exclusivamente pelo administrador, à luz das circunstancias especiais que conduzirem à desistência na contratação, não cabendo ao Poder Judiciário substituir tais critérios, podendo o ato ser examinado apenas sob os aspectos de legalidade.
- 3. No caso concreto, a revogação da Concorrência foi devidamente justificada, não havendo razão para invalidar o ato, porque a Administração vislumbrou uma proposta mais vantajosa, formulada após a licitação (o que caracteriza o fato superveniente), sendo o valor econômico direto da proposta da Caixa Econômica Federal em torno de R\$ 92.760.908,65 (noventa e dois milhões, setecentos e sessenta mil, novecentos e oito reais e sessenta e cinco centavos), superior, portanto, ao valor ofertando pelo vencedor do certame, de R\$ 68.113.000,00 (sessenta e oito milhões, cento e treze mil reais).
- 4. "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" Súmula 473 do STF.
- 5. A revogação, situando-se no âmbito dos poderes administrativos, é conduta lícita da Administração que não enseja qualquer indenização aos licitantes, nem particularmente ao vencedor, que tem expectativa na celebração do contrato, mas não é titular de direito subjetivo.
- 6. É irrelevante a discussão sobre a natureza dos serviços bancários, se caracterizariam ou não "disponibilidade de caixa", tal como previsto no art. 164, parágrafo 3º, da Constituição Federal, uma vez que a Administração justificou os motivos da revogação em função do interesse público e não da impossibilidade de contratar em razão da vedação constitucional de depósito de verbas públicas em instituições financeiras privadas.
- 7. Manutenção da verba honorária, arbitrada na sentença em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser rateada entre o Estado de Alagoas e a Caixa Econômica Federal, com base no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, uma vez que se revela compatível com a complexidade da causa, assim como remunera adequadamente o trabalho empreendido pelos causídicos na lide.
- 8. Agravo Retido do Banco Itaú S/A improvido, Apelações improvidas e Recurso Adesivo do Estado de Alagoas improvido. (TRF5, AC nº 200680000028972, Des. Federal Frederico Pinto de Azevedo, DJ de 23.01.2008.)

Consta ainda no item 17.2 do Edital da Chamada Pública nº 001/2018 o seguinte:

17.2. Fica reservada à Prefeitura, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular a presente CHAMADA PÚBLICA, sem assistir às entidades direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

Portanto, no caso concreto, com base nas informações constantes no processo, constando inclusive de solicitação da Secretaria de Saúde, é possível inferir que estão plenamente preenchidos os requisitos legais autorizadores da revogação da Chamada Pública nº 002/2018, na medida em que:

- a. Restou demonstrada a ocorrência de fato superveniente;
- b. Tal fato é pertinente e suficiente para justificar o cancelamento do certame, na medida em que da forma como foi elaborado o edital e projeto básico a consecução do objeto da Chamada Pública nº 002/2018 ocorreram erros e inconsistências no tocante a valores, carga horária e procedimentos de acordo a realidade local e regional, restando inviabilizada a prestação dos serviços ora pleiteados pela precariedade do atual Edital para analises das empresas prestadores de serviços, em decorrência dos erros e inconsistências verificadas, o que acarretaria a necessidade de iminentes alterações nos contratos eventualmente firmados ao fim deste procedimento licitatório;
- c. Para além de não ter havido a homologação do certame, não há, até o presente momento, passados cerca de um mês de seu início, manifestação de interesse de nenhuma empresa.

3. CONCLUSÃO:

Diante da decisão, constatando pressupostos presentes no caso concreto que motivam a revogação da Chamada Pública nº 002/2018, é possível legitimamente revogar o certame, devendo ainda, pelo princípio a publicidade, publicar o ato na imprensa oficial. Persistindo o interesse pelo objeto, após reformulação do projeto básico e analisada a conveniência e oportunidade, deverá repetir-se o certame.

Contudo, entendemos necessário a abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para que os interessados apresentem recursos administrativos contra a decisão que determina a revogação do presente processo, na forma do art. 109, inciso I, alínea c da Lei Federal nº 8.666/93.

Este é o entendimento que elevo à consideração superior.

Condeúba - BA, 12 de fevereiro de 2019.

Dr. Olympio Benício dos Santos Neto OAB/BA 31880-BA Procurador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 061/2019

REF. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2018

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA E A EMPRESA NILSON FABIA-NO CORREIA SOUZA – ME

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - Estado da Bahia, sediada à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, n.º53-A, Centro de Condeúba - BA, inscrita no CNPJ sob n.º 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, aqui denominada CONTRATANTE e, do outro lado a empresa NILSON FABIANO CORREIA SOUZA - ME, CNPJ nº 24.177.658/0001-31, empresa sediada na Travessa Coronel Assis Ribeiro, 17, Bairro Centro, na cidade de Condeúba - BA, representada neste ato por seu Diretor/sócio/proprietário SR. NILSON FABIANO CORREIA SOUZA, brasileiro, maior, capaz, Identidade nº 07.911.463-67 SSPBA e CPF nº 776.287.305-82, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, S/N, Bairro Divino Espirito Santo, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia , simplesmente neste termo denominada CONTRATADA, contratam com fundamento na Ata do Sistema de Registro de Preços - Pregão Presencial SRP nº 020/2018 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, O SEGUINTE.

A Empresa NILSON FABIANO CORREIA SOUZA - ME, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CON-DEÚBA e a empresa (ou pessoa) acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais, infra timbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições da Ata de Registro de Preços referente ao Objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de higiene, limpeza e utensílios para manutenção das unidades da Prefeitura Municipal de Condeúba.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 039/2018.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Presencial SRP nº 020/2018, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.2. A empresa detentora do preço registrado se compromete expressamente a prestar o fornecimento parcelado a Contratante, o objeto de aquisição de material de higiene, limpeza e utensílios para manutenção das unidades da Prefeitura Municipal de Condeúba, o qual será prestado nas condições e forma previstas no Edital e respectivo Extrato Parcial Nº 014/2018, publicado no DOM Nº 1668 de 30/05/2018, referente ao Pregão Presencial SRP nº 020/2018, PA nº 039/2018, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor irreajustável de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente lote 3, com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da Prefeitura, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.
- 3.2. No preço inicialmente proposto estão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, material, etc.), e demais encargos (frete, seguro, transporte, etc.) que incidirem sobre o fornecimento.
 - 3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.
- 3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.
- 3.7. Para que sejam autorizados os pagamentos, a Contratada deve comprovar a regularidade perante a Seguridade Social, FGTS, através da apresentação das respectivas certidões.
- 3.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO OBJETO:

4.1. A entrega o objeto fica definida no prazo de 03 (três) dias úteis, depois de expedida a ordem de entrega ou fornecimento, conforme seja o caso, tendo como prazo definido para correção das impropriedades detectadas o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação.

V - CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. À Contratante é assegurado o direito de através do setor de transporte, fiscalizar a execução da compra e/ou fornecimento do objeto ora contratado, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.
- 5.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso que se relacione com a execução da compra e/ou fornecimento do objeto ora contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 5.3. A Contratada declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 5.4. A existência e atuação da Fiscalização não excluem, nem reduz a responsabilidade ética, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao fornecimento/serviços e as suas consequências e implicações, próximas ou ocorrências de eventuais irregularidades na execução, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Anexo do Pregão a ser realizado pela Prefeitura.
- 6.2. Efetuar a entrega dos produtos/serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e outras informações pertinente ao objeto licitado. Ficando ciente que o não cumprimento do prazo de entrega estabelecido no Edital e neste Termo de Referência, a Administração chamará o licitante melhor classificado no cadastro de reserva para fazer a entrega dos materiais, sem qualquer comunicação ao licitante detentor.
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os bens com avarias ou defeitos;
- 6.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- 6.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.9. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- $6.10.\ {\rm Em}$ tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
 - 6.11. Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado;
- 6.12. Os produtos objeto desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 6.13. As entregas dos produtos/serviços serão realizadas diariamente ou semanalmente, conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal da Administração e Planejamento. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.
- 6.14. O fornecedor tem o dever de fornecer nota fiscal a cada entrega e encaminhá-la, juntamente com o termo de recebimento assinado por responsável designado, para a Prefeitura Municipal.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei $\rm n^{o}$ 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Condeúba:
- 7.1.1. Efetuar o registro do preço negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, contrato individual, autorização de compras, empenho, conforme seja o caso;
- 7.1.2. Efetuar o pagamento ao detentor do preço, quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas em Edital e neste Anexo I.
- 7.1.3. Promover por meio de servidor(es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da Ata ou contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Anexo I ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 7.1.4. O recebimento do objeto solicitado deverá ser por meio da apresentação do formulário próprio (Ordem de Compra/OF), empenho, devidamente assinado por servidor responsável designado junto ao setor competente, como comprovação da efetiva execução do objeto.
- 7.1.5. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a adjudicatária/contratada possa entregar os produtos/serviços a contento;

- 7.1.6. Fornecer ao licitante todas as informações relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações deste Anexo I;
- 7.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;
 - 7.1.8. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 7.1.9. Promover o gerenciamento da Ata de Registro de Preços e o controle dos preços registrados, efetuando as necessárias atualizações sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Planeiamento:
- 7.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.11. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO:

- 8.1. Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas editalícias, a Contratada pagará a Contratante, conforme dispõe a Ata de Registro Geral, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no Edital:
- 8.1.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.
- 8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 8.2. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos às potenciais diferenças.
- 8.3. Transcorrido o prazo de 02 dias utéis estabelecido para entrega do objeto poderá a Contratante cancelar a ordem de compra ou instrumento congênere, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

IX - CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:

- 9.1. O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA do seguinte modo:
- 9.1.1. Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.
- 9.1.2. O atraso injustificado no pagamento superior a 90 (noventa) dias, importará em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da Fatura, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra o Contratante, desde que requerido e comprovado o prejuízo expressamente pelo Contratado.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido no edital, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 11.1. A Prefeitura Municipal de Condeúba reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da Secretaria de Administração, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.
- 11.2. O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

12.1. O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 030701 Secretaria de Saúde; 030901 Secretaria de Ação social; 030501 Secretaria de Educação; 030201 secretaria de Administração: Atividade: 2.023 Manutenção de serviços administrativos; 2.013 Manutenção de serviços administrativos; 2.003 Manutenção de serviços administrativos; 2.107 Desenvolvimento das atividades Meio a Educação Básica; 2.007 Manutenção serviços administrativos; 2.070 Bloco de gestão; 2.067 Gestão das ações da atenção básica; 2.069 Manutenção do Bloco Mac- Média e Alta complexidade; 2.124 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculo- ACFV; 2.120 Proteção Social Básica- Piso Básico- PAIF/CAS; 2.074 Programa Bolsa Família-IGD; 2.073 Programa BPC na escola; 2.136- Piso Fixo de Media Complexidade-PFMC- Creas; 2.121- Ações do IGD-Suas: Elemento de Despesa: 33.90.30.00 Material de Consumo

12.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POS-

SIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:

- 13.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.
- 13.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. Para os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação, facultada, na ausência de normas na Lei 10.520/02, uso subsidiário das diretrizes da Lei 8.666/93.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

15.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços/produtos.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:

16.1. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 16.1.1. Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 16.1.2. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6°, da Lei 8.666/93.
- 16.1.3. Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
- 16.1.4. Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 16.1.5. Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.77 da Lei 8.666/93.
- 16.1.6. Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- 16.1.7. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- 16.1.8. A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
- $16.1.9.\ A$ inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei8.666/93.
- $16.1.10.\ O$ descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

16.2. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

- 16.2.1. Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 16.2.1.1. devolução de garantia se for o caso;
 - 16.2.1.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - 16.2.1.3. pagamento do custo da desmobilização.
- 16.2.2. Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 16.2.3. Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.
- 16.2.4. Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5°, da Lei 8.666/93.
- 16.2.5. Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do presente contrato será da sua assinatura até 22 de maio de 2019 ou até entrega total dos produtos/servicos.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADE PELO INADIM-

PLEMENTO CONTRATUAL:

- 18.1. O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sansões constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:
 - 18.1.1. Advertência:
- 18.1.2. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
 - 18.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

- 19.1. Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.
 - 19.1.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - 19.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 19.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 19.1.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 19.1.1.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 19.1.1.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 19.1.1.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato:
- 19.1.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 19.1.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 10 do art. 67 desta Lei:
 - 19.1.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 19.1.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- $19.1.1.11.\ A$ alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 19.1.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 19.1.1.13. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no \S 10 do art. 65 desta Lei;
- 19.1.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 19.1.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 19.1.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 19.2. A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:
 - 19.2.1. aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
 - 19.2.2. execução da garantia contratual, se houver;
- 19.2.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Condeúba/BA, independentemente de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Condeúba/BA, em 04/02/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA CONTRATANTE
NILSON FABIANO CORREIA SOUZA - ME CONTRATADA
Testemunhas:
Nome /Identidade
Nome /Identidade
AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº /2019
EM://2019
NÚMERO DA REQUISIÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2018 REF.: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2018 VINCULAÇÃO: ATA COM FORÇA CONTRATUAL
I - DADOS DO(A) AUTORIZADO(A): RAZÃO SOCIAL/NOME: CNPJ/CPF: INSCRIÇÃO ESTADUAL: ENDERECO:
CEP: CIDADE: UF: FONE: ()
FAX: () E-MAIL:
II - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE: ELEMENTO DE DESPESA: FONTE DE RECURSOS:
III - DO OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de higiene, limpeza e utensílios para manutenção das unidades da Prefeitura Municipal de Condeúba.
IV - DO VALOR DA DESPESA (R\$): R\$
V - DA FORMA DE PAGAMENTO (APÓS ADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO): O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o faturamento.
VI - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/AQUISIÇÃO: A aquisição será realizada conforme estabelecido na Ata do SRP do Procedimento Licitatório correspondente ao objeto solicitado (Pregão nº 020/2018).
VII - DA AUTORIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/FORNECIMENTO DO OBJETO:
AUTORIZAMOS A AQUISIÇÃO NA NOTA DE EMPENHO DISCRIMINADA COM FUNDAMENTO LEGAL NA ATÁ GERAL DO REGISTRO DE PREÇOS (OBJETO SUPRA CITADO), POR ESTE INSTRUMENTO, AUTORIZADO, A QUAL PASSA INTEGRAR ESTE TERMO COMO SE NELE ESTIVESSE TRANSCRITA, COM FORÇA DE DOCUMENTO CONTRATUAL.
Condeúba/BA,/
Autoridade Requisitante
DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA E RECIBO DA EMPRESA DETENTORA DA ATA (FORNECEDOR):
Recebemos a 1ª. Via desta OC/OF, em, estando de acordo:
Com as condições assumidas Na Ata de Registro Geral para o objeto supra, bem como com as disposições contidas no Processo Administrativo que a originou e a vinculou.
Representante Legal Empresa
PREFEITURA MINICIPAL DE CONDEÚBA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2018 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2018

A PREFEITURA MINICIPAL DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 13.694.138/0001-80, sediada na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A,

Centro de Condeúba - BA, através do seu Prefeito Municipal, Sr. Silvan Baleeiro de Sousa, no uso de suas atribuições legais, em razão da conclusão Processo Administrativo nº 078/2018, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 031/2018, AUTORIZA a contratação da empresa: JOSÉ JORGE PEREIRA 29711487500, CNPJ Nº 11.522.097/0001-19 para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva contemplando serviços de carpintaria para atender as necessidades do município, conforme quantidades e especificações constantes no Edital, lotes 1, 2 e 3 no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ficando a mesma convocada para assinatura do contrato no prazo de três dias úteis, nos termos do art. 64, caput da Lei Federal nº 8.666/93, sob as penalidades da lei.

Condeúba - BA, 01 de fevereiro de 2019.

Silvan Baleeiro de Sousa Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 062/2019

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2018

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA E A EMPRESA JOSÉ JORGE PEREIRA 29711487500

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - Estado da Bahia, sediada à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, n.º53-A, Centro de Condeúba - BA, inscrita no CNPJ sob n.º 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o SR. SILVAN BALEEIRO DE SOU-SA, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, aqui denominada CONTRATANTE e, do outro lado empresa JOSÉ JORGE PEREIRA 29711487500, sediada na Rua Martinho Moreira, 108/A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba - BA, com CNPJ nº 11.522.097/0001-19, neste ato representada pelo SR. JOSÉ JORGE PEREIRA, brasileiro, maior, capaz, portador da identidade nº 01879342 82 e CPF nº 297.114.875-00, residente e domiciliado a Rua Bela Vista, nº 35, Bairro São Francisco, na cidade de Condeúba - BA, simplesmente neste termo denominada CONTRATADA, contratam com fundamento na Ata do Sistema de Registro de Preços - Pregão Presencial nº 031/2018 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE CARPINTARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. O SEGUINTE.

A Empresa JOSÉ JORGE PEREIRA 29711487500, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CON-DEÚBA e a empresa (ou pessoa) acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais, infra timbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições da Ata de Registro de Preços referente ao Objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva contemplando serviços de carpintaria para atender as necessidades do município.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 078/2018.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Presencial SRP nº 030/2018, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A empresa detentora do preço registrado se compromete expressamente a prestar o fornecimento parcelado a Contratante, o objeto de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva contemplando serviços de carpintaria para atender as necessidades do município, o qual será prestado nas condições e forma previstas no Edital e respectivo Extrato Parcial Nº 023/2018, publicado no DOM Nº 1819 de 08/10/2018, referente ao Pregão Presencial nº 031/2018, PA nº 078/2018, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor irreajustável de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), referente lotes 1, 2 e 3, com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da Prefeitura, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.
- 3.2. No preço inicialmente proposto estão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, material, etc.), e demais encargos (frete, seguro, transporte, etc.) que incidirem sobre o fornecimento.
 - 3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.
- 3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas

em nome de filiais ou de terceiros.

- 3.7. Para que sejam autorizados os pagamentos, a Contratada deve comprovar a regularidade perante a Seguridade Social, FGTS, através da apresentação das respectivas certidões.
- 3.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO OBJETO:

4.1. A entrega o objeto fica definida no prazo de 10 (dez) dias úteis, depois de expedida a ordem de entrega ou fornecimento, conforme seja o caso, tendo como prazo definido para correção das impropriedades detectadas o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação.

V - CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. À Contratante é assegurado o direito de através do setor de transporte, fiscalizar a execução da compra e/ou fornecimento do objeto ora contratado, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.
- 5.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso que se relacione com a execução da compra e/ou fornecimento do objeto ora contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 5.3. A Contratada declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 5.4. A existência e atuação da Fiscalização não excluem, nem reduz a responsabilidade ética, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao fornecimento/serviços e as suas consequências e implicações, próximas ou ocorrências de eventuais irregularidades na execução, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Anexo do Pregão a ser realizado pela Prefeitura.
- 6.2. Efetuar a entrega dos produtos/serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e outras informações pertinente ao objeto licitado. Ficando ciente que o não cumprimento do prazo de entrega estabelecido no Edital e neste Termo de Referência, a Administração chamará o licitante melhor classificado no cadastro de reserva para fazer a entrega dos materiais, sem qualquer comunicação ao licitante detentor.
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os bens com avarias ou defeitos;
- 6.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- 6.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.9. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.10. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
 - 6.11. Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado;
- 6.12. Os produtos objeto desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 6.13. As entregas dos produtos/serviços serão realizadas diariamente ou semanalmente, conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal da Infraestrutura, Obras e Transporte. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.
- 6.14. O fornecedor tem o dever de fornecer nota fiscal a cada entrega e encaminhá-la, juntamente com o termo de recebimento assinado por responsável designado, para a Prefeitura Municipal.
- 6.15. A carga e transporte do(s) equipamento(s) da Prefeitura até as instalações onde serão executados os serviços bem como a descarga e entrega na Prefeitura correrão por conta da CONTRATADA. Caso os equipamentos sofram algum tipo de acidente durante a carga, descarga e/ou transporte, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos danos causados, reparando ou substituindo, sem ônus para a Prefeitura, o equipamento defeituoso. Obs.: Não será aceito equipamento que porventura seja danificado no transporte.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Condeúba:
 - 7.1.1. Efetuar o registro do preço negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Pre-

cos, contrato individual, autorização de compras, empenho, conforme seja o caso;

- 7.1.2. Efetuar o pagamento ao detentor do preço, quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas em Edital e neste Anexo I.
- 7.1.3. Promover por meio de servidor(es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da Ata ou contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Anexo I ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 7.1.4. O recebimento do objeto solicitado deverá ser por meio da apresentação do formulário próprio (Ordem de Compra/OF), empenho, devidamente assinado por servidor responsável designado junto ao setor competente, como comprovação da efetiva execução do objeto.
- 7.1.5. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a adjudicatária/contratada possa entregar os produtos/serviços a contento;
- 7.1.6. Fornecer ao licitante todas as informações relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações deste Anexo I;
- 7.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;
 - 7.1.8. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 7.1.9. Promover o gerenciamento da Ata de Registro de Preços e o controle dos preços registrados, efetuando as necessárias atualizações sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transporte;
- 7.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.11. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO:

- 8.1. Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas editalícias, a Contratada pagará a Contratante, conforme dispõe a Ata de Registro Geral, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no Edital:
- 8.1.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.
- 8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 8.2. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos às potenciais diferenças.
- 8.3. Transcorrido o prazo de 02 dias utéis estabelecido para entrega do objeto poderá a Contratante cancelar a ordem de compra ou instrumento congênere, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

IX - CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:

- 9.1. O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela CONTRATANTE a CÓNTRATADA do seguinte modo:
- 9.1.1. Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.
- 9.1.2. O atraso injustificado no pagamento superior a 90 (noventa) dias, importará em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da Fatura, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra o Contratante, desde que requerido e comprovado o prejuízo expressamente pelo Contratado.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido no edital, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 11.1. A Prefeitura Municipal de Condeúba reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da Secretaria de Administração, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas increntes do problema.
- 11.2. O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transporte, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

- $12.1.\ \mathrm{O}$ crédito pelo qual correrá a despesa origina-se das seguintes dotações orçamentárias:
- Unidade Orçamentária: 030701 Secretaria de Saúde; 030901 Secretaria de Ação social; 030501 Secretaria de Educação; 030201 secretaria de Administração; 031001 SECRETARIA DE CULTU-

RA, ESPORTE E LAZER;

Atividade: 2.023 Manutenção de serviços administrativos; 2.013 Manutenção de serviços administrativos; 2.003 Manutenção de serviços administrativos; 2.107 Desenvolvimento das atividades Meio a Educação Básica; 2.007 Manutenção serviços administrativos; 2.070 Bloco de gestão; 2.067 Gestão das ações da atenção básica; 2.069 Manutenção do Bloco Mac - Média e Alta complexidade; 2.124 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculo- ACFV; 2.120 Proteção Social Básica- Piso Básico- PAIF/CAS; 2.074 Programa Bolsa Família-IGD; 2.073 Programa BPC na escola; 2.136- Piso Fixo de Media Complexidade- PFMC- Creas; 2.121- Ações do IGD-Suas; 2.130 - MA-NUTENCAO DA EDUCACAO BASICA; 2.107 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES MEIO DA EDUCACAO BASICA FUNDEB 40%; 2.027 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS; 2.127 - MANUTENCAO DAS ACOES DE LAZER;

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:

- 13.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.
- 13.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. Para os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação, facultada, na ausência de normas na Lei 10.520/02, uso subsidiário das diretrizes da Lei 8.666/93.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

15.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços/produtos.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES: 16.1. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 16.1.1. Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 16.1.2. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6°, da Lei 8.666/93.
- 16.1.3. Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
- 16.1.4. Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 16.1.5. Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.77 da Lei 8.666/93.
- 16.1.6. Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- 16.1.7. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- 16.1.8. A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
- 16.1.9. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.
- 16.1.10. O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

$16.2.\ CONSTITUI\ DIREITOS\ DA\ CONTRATADA:$

- 16.2.1. Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 16.2.1.1. devolução de garantia se for o caso;
 - 16.2.1.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - 16.2.1.3. pagamento do custo da desmobilização.
- 16.2.2. Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 16.2.3. Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

- 16.2.4. Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.
- 16.2.5. Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do presente contrato será da sua assinatura até 18 de setembro de 2019 ou até entrega total dos produtos/serviços.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADE PELO INADIM-PLEMENTO CONTRATUAL:

18.1. O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sansões constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- 18.1.1. Advertência;
- 18.1.2. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até $24\ \mathrm{meses};$
 - 18.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- XIX CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO 19.1. Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.
 - 19.1.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - 19.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 19.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 19.1.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 19.1.1.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 19.1.1.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 19.1.1.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 19.1.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 19.1.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 10 do art. 67 desta Lei:
 - 19.1.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 19.1.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- $19.1.1.11.\ A$ alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 19.1.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 19.1.1.13. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no \S 10 do art. 65 desta Lei;
- 19.1.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação:
- 19.1.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- $19.1.1.17.\,\mathrm{A}$ ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 19.1.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 19.2. A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:
 - 19.2.1. aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
 - 19.2.2. execução da garantia contratual, se houver;

19.2.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração

XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Condeúba/BA, independentemente de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Condeúba/BA, em 04/02/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA CONTRATANTE

JOSÉ JORGE PEREIRA 29711487500 CONTRATADA

Testemunhas:	
Nome /Identidade	
Nome /Identidade	

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº ____ /2019

EM: ___/2019

NÚMERO DA REQUISIÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2018 REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018 VINCULAÇÃO: ATA COM FORÇA CONTRATUAL

I - DADOS DO(A) AUTORIZADO(A): RAZÃO SOCIAL/NOME:

CNPJ/CPF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDERÉÇO: CEP: CIDADE: UF:

FONE: () FAX: (E-MAIL:

II - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE: ELEMENTO DE DESPESA: FONTE DE RECURSOS:

III - DO OBIETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva contemplando serviços de carpintaria para atender as necessidades do município.

IV - DO VALOR DA DESPESA (R\$): R\$

V - DA FORMA DE PAGAMENTO (APÓS ADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO): O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o faturamento.

VI - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/AQUISIÇÃO:

A aquisição será realizada conforme estabelecido na Ata do SRP do Procedimento Licitatório correspondente ao objeto solicitado (Pregão nº 031/2018).

VII - DA AUTORIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/FORNECIMENTO DO OB-

AUTORIZAMOS A AQUISIÇÃO NA NOTA DE EMPENHO DISCRIMINADA COM FUNDAMENTO LEGAL NA ATA GERAL DO REGISTRO DE PREÇOS (OBJETO SUPRA CITADO), POR ESTE INSTRUMENTO, AUTORIZADO, A QUAL PASSA INTEGRAR ESTE TERMO COMO SE NELE ESTIVESSE TRANSCRITA, COM FORÇA DE DOCUMENTO CONTRATUAL.

Condeú	ba/BA,	_//	
Aut	oridade Red	nnisitante	

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA E RECIBO DA EMPRESA DETENTORA DA ATA (FORNECEDOR):

Recebemos a 1ª. Via desta OC/OF, em _______, estando de acordo:

Com as condições assumidas Na Ata de Registro Geral para o objeto supra, bem como com as disposições contidas no Processo Administrativo que a originou e a vinculou.

Representante Legal Empresa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2019

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2018 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2018 CONTRATO Nº 062/2019

OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva contemplando serviços de carpintaria para atender as necessidades do município, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: Unidade Orçamentária: 030701 Secretaria de Saúde; 030901 Secretaria de Ação social; 030501 Secretaria de Educação; 030201 secretaria de Administração; 031001 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER; Atividade: 2.023 Manutenção de serviços administrativos; 2.013 Manutenção de serviços administrativos; 2.107 Desenvolvimento das atividades Meio a Educação Básica; 2.007 Manutenção serviços administrativos; 2.070 Bloco de gestão; 2.067 Gestão das ações da atenção básica; 2.069 Manutenção do Bloco Mac - Média e Alta complexidade; 2.124 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculo- ACFV; 2.120 Proteção Social Básica- Piso Básico- PAIF/CAS; 2.074 Programa Bolsa Família-IGD; 2.073 Programa BPC na escola; 2.136- Piso Fixo de Media Complexidade- PFMC- Creas; 2.121- Ações do IGD-Suas; 2.130 - MANUTENCAO DA EDUCACAO BASICA; 2.107 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES MEIO DA EDUCACAO BASICA FUNDEB 40%; 2.027 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS; 2.127 - MANUTENCAO DAS ACOES DE LAZER; Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), lotes 1, 2 e 3.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 04/02/2019 até 18/09/2019 ou entrega total dos produtos/serviços

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA - ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 - Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa - Prefeito Municipal.

CONTRATADA: JOSÉ JORGE PEREIRA 29711487500, CNPJ nº 11.522.097/0001-19 – Assina pela Contratada: José Jorge Pereira – CPF nº 297.114.875-00

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO

HOMOLOGAÇÃO CARTA CONVITE Nº 003/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de digitalização de documentos, gerenciamento e indexação de arquivo eletrônico, bem como organização do processo de prestação de contas mensal e anual referente ao exercício de 2019, a ser enviado através do Sistema de Processo Eletrônico – e-TCM, atendendo ao quanto prescrito nas Resoluções TCM nºs 1337/2015, 1338/2015 e 1353/2017, conforme especificações constantes neste Edital e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93.

HOMOLOGO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, referente a Carta Convite 003/2019 supracitado originado do Processo Administrativo nº 066/2019, para que produza os legais efeitos. Publique-se e cumpra-se.

Brumado (BA), 15 de fevereiro de 2019.

LEONARDO QUINTEIRO VASCONCELOS PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO CARTA CONVITE Nº 004/2019

OBJETO: Consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistemas nas áreas de contabilidade pública, folha de pagamento, transparência pública, controle de almoxarifado e controle de patrimônio da Câmara Municipal de Brumado.

HOMOLOGO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, referente a Carta Convite 004/2019 supracitado originado do Processo Administrativo nº 066/2019, para que produza os legais efeitos. Publique-se e cumpra-se.

Brumado (BA), 15 de fevereiro de 2019.

LEONARDO QUINTEIRO VASCONCELOS PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2019

A Câmara Municipal de Brumado-BA torna público a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço global, objetivando a aquisição de combustível tipo gasolina e óleo diesel S10 para abastecimento dos veículos integrantes da frota da Câmara Municipal de Brumado, cujas quantidades e especificações encontram-se descritas no termo de referência anexado ao instrumento convocatório. O edital, em sua integralidade e sem custo, está disponível na sede desta Casa Legislativa, situada na Praça Abias Azevedo, n.º 145 - Bairro Monsenhor Fagundes, das 8:00 às 14:00 horas. A reunião para abertura dos envelopes realizar-se-á no dia 27 de fevereiro de 2019, às 09:00 horas, no endereço supramencionado. Salete Viana Nogueira - Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Brumado. Fone: (77) 3453 - 8601. Brumado-BA, 15 de fevereiro de 2019.

SALETE VIANA NOGUEIRA PREGOEIRA Portaria nº 024/2017



PUBLICAR E DIVULGAR SEUS ATOS OFICIAIS EM SEGURANÇA É EM JORNAL

 Em um jornal a sua publicidade está impressa

 Publicada, não pode ser mudada ou modificada

• E pode ser consultada através dos tempos



Nenhum meio de comunicação oferece a segurança e divulgação quanto um jornal

- -ATAS
- -EDITAIS
- -CONVOCAÇÃO
- -LICITAÇÃO
- -BALANÇOS
- -AVISOS
- -CONTAS PÚBLICAS
- -INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL



(77) 3441–7081 9 (77) **99804-5635**

∞editor@jornaldosudoeste.com www.jornaldosudoeste.com